



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



**APROVADO**

*Providencie-se a respeito  
Sala das Sessões, 24 de Junho de 1986.*

REQUERIMENTO

Nº 173/86

**PRESIDENTE**

Considerando que apesar do avanço tecnológico no tratamento e educação com pessoas portadoras de deficiências/ físicas e mentais, as despesas com as mesmas tornam-se muitas vezes quase insuportáveis para o bolso da classe média para baixo;

Considerando que durante a reunião do 31º Encontro das APAES do Estado de São Paulo, dirigentes daquelas entidades aprovaram moção à Secretaria da Receita Federal, pedindo -/ classificar como dedutíveis as despesas com a educação de deficientes mentais ou físicos;

Considerando que segundo esses dirigentes, essas despesas efetuadas pelo contribuinte, deveriam receber a mesma classificação das despesas médicas ou de hospitalização, que entram como abatimentos da renda bruta;

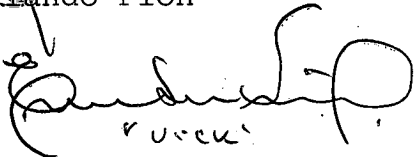
Considerando ainda, que as despesas representam um elevado encargo e o atendimento da pretensão viria minorar um pouco a situação dos responsáveis pelos deficientes;

Considerando finalmente, que o benefício fiscal poderia ser estendido às pessoas jurídicas, cujas empresas assumissem as despesas decorrentes da instrução de dependentes deficientes de seus funcionários.

Nestas condições, requeiro à Mesa, pelos meios/ regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, solicitando-lhe estudos sobre a - implantação das propostas, uma vez que as medidas são socialmente justas.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 1986.

  
Orlando Pion

  
Orlando Pion